



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.224, DE 2012

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado DR. GRILO

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame propõe a transformação, sem aumento de despesa, de 115 funções comissionadas nível FC-3 e de 3 funções comissionadas nível FC-1 em 24 cargos comissionados nível CJ-3, no âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Os recursos financeiros relacionados à execução da proposta correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a referida Corte regional no Orçamento Geral da União.

O mérito do projeto deverá ser examinado por esta Comissão, cabendo, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação opinar sobre sua adequação orçamentária e financeira e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto ora relatado, atendendo às disposições legais e regulamentares pertinentes, entre as quais o art. 77, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 12.465/2011, logrou a aprovação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

As razões apresentadas pelo ilustre Presidente do TST na justificativa do projeto demonstram inequivocamente a conveniência e a oportunidade da medida proposta.

Com efeito, destina-se a transformação das referidas funções comissionadas a viabilizar a adequação dos Gabinetes dos Desembargadores às disposições da Resolução nº 63/2010, do CSJT, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de modo a torná-la mais eficiente, inclusive para atendimento ao Plano Estratégico de Metas Nacionais do Poder Judiciário.

O Anexo II da mencionada resolução estabelece o número de dois assessores para os Gabinetes de Desembargadores que recebam de 1.001 a 1.500 processos/ano. A proposta visa precisamente ajustar o assessoramento nos Gabinetes do TRT da 3ª Região a esse parâmetro, considerando a distribuição de 1.240 processos/ano para cada um de seus Desembargadores.

A criação, mediante transformação, dos 24 cargos comissionados CJ-3, somada às modificações realizadas na estrutura do TRT da 3ª Região pela Lei nº 12.616/2012, permitirá que cada um de seus 49 Desembargadores conte com o auxílio de dois assessores, conforme preconizam as normas do CSJT.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

É oportuno ressaltar, seguindo o relato constante na justificativa da proposição, que a movimentação processual da segunda instância do TRT da 3ª Região corresponde ao maior número de casos novos por magistrado de 2º Grau do Brasil, nos termos do Relatório Geral da Justiça do Trabalho referente ao ano de 2009. De acordo com o citado Relatório, cada magistrado de 2º Grau recebeu em média 110 processos por mês. Com distribuição acima dessa média, o TRT da 3ª Região teve média mensal de 186 processos. Ademais, essa Corte regional apresenta uma média de 52 novos casos por servidor na 2ª instância, número bastante superior à média nacional de 38 casos novos.

Em suma, tendo em vista o aprimoramento da prestação jurisdicional do TRT da 3ª Região dentro dos parâmetros técnicos citados, entendo que a medida proposta é merecedora do apoio deste colegiado. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.224, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Dr. Grilo

Relator